

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 05/2023 - LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 1º de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Por meio do presente, o Vereador abaixo subscrito, apresenta:

- Exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 05/2023 - LEGISLATIVO;
- Projeto de Lei nº 05/2023 - LEGISLATIVO.

Outrossim, solicita-se que o projeto supramencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,


**DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB**

RECEBEM 01/08/2023
às _____ hrs


**Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 05/2023 - LEGISLATIVO

A proposta legislativa que ora submetemos à apreciação dos Nobres Colegas, tem por objetivo contribuir para a identificação de pessoas que têm deficiência não visível ou oculta, ou seja, aquelas cuja deficiência de natureza mental, intelectual ou sensorial não é identificada de maneira imediata.

O uso do colar de girassol como símbolo de apoio para identificação das pessoas que não têm deficiência evidente contribuirá para assegurar atendimento prioritário a este público nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Florestópolis- Pr., e ainda, o uso do cordão previne mal-entendidos, dando mais tranquilidade e segurança aos usuários e aos atendentes.

O colar de girassol é caracterizado por uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, e poderá ser utilizado em espaços públicos e privados pela pessoa com deficiência ou pelos seus acompanhantes.

E, para garantir atendimento prioritário às pessoas que têm deficiência não visível ou oculta, faz-se necessária a conscientização da população em geral sobre a função do colar de girassol.

Desta maneira, ficará assegurado que os servidores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados priorizarão a assistência adequada às pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Assim, esta lei visa garantir a efetiva observância em âmbito local do que dispõem a Lei Federal 14.624 de 17 de julho de 2023.

Florestópolis-PR, 1º agosto de 2023.


DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 05/2023 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta no âmbito do município de Florestópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta no âmbito do município de Florestópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I- Pessoa com deficiência oculta ou não visível – aquela cuja deficiência de natureza mental, intelectual ou sensorial não é identificada de maneira imediata.

II- Colar de girassol – faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos sediadas no âmbito do município de Florestópolis deverão dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência não visível ou oculta que fizer uso do cordão de girassol.

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados os supermercados, instituições bancárias, farmácias, restaurantes, lanchonetes e demais instalações comerciais e de serviços.

Art. 4º Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas de que trata esta lei, bem como do uso por parte das pessoas com deficiência, ou por seus acompanhantes, do colar de girassol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, 1º agosto de 2023.


DENYS TEIXEIRA SAUL
VEREADOR – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 08/2023

REFERÊNCIA:


- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 13 E 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 14 DE AGOSTO DE 2023. (14/08/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 08/2023.

REFERÊNCIA:

- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 13 E 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:15, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 14 DE AGOSTO DE 2023. (14/08/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 05/2023 - LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 01/08/2023
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 01/08/2023
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 14/08/2023
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 04/09/2023
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 04/09/2023


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

